



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 717 de 17 de Dezembro de 2010.

EMENTA: ALTERA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA 14%

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal número 368 de 27 de dezembro de 2002, em cumprimento a Lei Federal número 10.887 de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, correspondente à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente mensalmente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal número 527 de 04 de outubro de 2006.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de dezembro de 2010.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal